

LEI Nº 4.118, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

(AUTORIA DA MESA DA CÂMARA)

“Autoriza a contratação de seguradora para cobertura de acidentes pessoais envolvendo empregados públicos da Câmara da Estância Turística de Salto”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara da Estância Turística de Salto autorizada a contratar seguro de acidentes pessoais para coberturas envolvendo seus empregados públicos efetivos e comissionados, em atividade, e igualmente contratar modalidade de assistência funeral, benefícios estes em favor da família dos mesmos servidores em atividade, por ocasião de seu falecimento, por morte natural ou acidental.

Art. 2º - A responsabilidade pelo pagamento integral do prêmio relativo ao capital segurado é da Câmara da Estância Turística de Salto, ficando o valor da cobertura a ser definido anualmente por Ato da Mesa Diretora.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 04 de abril de 2024 - 325º Fundação.

LAERTE SONSIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO RUSSO

Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município